

residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 1º - A representação dos entes públicos e da sociedade civil no Conselho Gestor será paritária, com, no máximo, 24 (vinte e quatro) e, no mínimo, 12 (doze) membros.

§ 2º - A Resolução do Secretário do Meio Ambiente ao criar o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental indicará:

1. o número de seus membros, considerados, dentre outros fatores, a extensão da área protegida e a quantidade de municípios abrangidos;

2. os órgãos estaduais que serão convidados a fazer parte do colegiado.

§ 3º - Os representantes dos Municípios e seus suplentes serão escolhidos mediante consenso das Prefeituras interessadas.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil e dos segmentos relacionados no inciso III deste artigo serão escolhidos dentre aqueles cadastrados, em conformidade com os critérios estabelecidos em resolução do Secretário do Meio Ambiente.

§ 5º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, renovável por igual período, não sendo remunerado, mas considerado de relevante interesse público.

Artigo 6º - O Conselho Gestor de Área de Proteção Ambiental terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas.

§ 1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Gestor, escolhidos, indicados e designados na forma deste decreto e que terão direito a voz e voto.

§ 2º - O Conselho Gestor de Área de Proteção Ambiental será presidido por representante da Secretaria do Meio Ambiente, designado pelo Titular da Pasta.

§ 3º - O Secretário Executivo será eleito pelo Plenário.

§ 4º - As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação do Plenário e terão prazo de funcionamento determinado e suas atividades especificadas no ato de sua criação, devendo atender aos seguintes princípios:

1. as Câmaras Técnicas serão compostas por membros do Plenário, paritariamente, sendo facultada a participação de especialistas, sem direito a voto;

2. os integrantes de cada Câmara Técnica serão indicados no seu ato de criação;

3. cada Câmara Técnica terá um coordenador, ao qual caberá convocar reuniões, das quais será lavrada ata que será encaminhada à Secretaria Executiva;

4. o Plenário poderá designar comissões e deliberar sobre o prazo de seu funcionamento, por meio de ato fundamentado e a pedido da Câmara Técnica.

Artigo 7º - As reuniões do Conselho Gestor serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

Artigo 8º - O Presidente do Conselho Gestor terá as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho Gestor de Área de Proteção Ambiental;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias;

III - estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do Plenário, por meio da Secretaria Executiva;

IV - resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;

V - credenciar, por solicitação de membro do Conselho, pessoas e entidades da sociedade civil, representantes das Câmaras Municipais, dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente - COMDEMAS e do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA para participar de reuniões do Colegiado;

VI - votar como membro do Conselho Gestor e exercer o voto de qualidade;

VII - adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Plenário, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

VIII - convocar reuniões extraordinárias do Plenário, quando necessário.

Artigo 9º - Ao Secretário Executivo competirá a coordenação da Secretaria Executiva do Conselho Gestor, cabendo-lhe:

I - organizar a realização das reuniões, a ordem do dia, bem como secretariar e assessorar o Conselho Gestor e as Câmaras Técnicas;

II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho Gestor e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

III - dar publicidade às decisões do Conselho Gestor, divulgando-as na região;

IV - organizar a realização das reuniões públicas.

Artigo 10 - Aos membros do Conselho Gestor compete:

I - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

II - apresentar propostas e sugerir temas para apreciação do Colegiado;

III - pedir vistas de documentos, de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;

V - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, bem como a priorização de assuntos dela constantes;

VI - indicar pessoas ou entidades da sociedade civil, representantes de Câmaras Municipais, de Conselhos Municipais de Meio Ambiente - COMDEMAS, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, para participar das reuniões, com direito a voz, porém, sem direito a voto;

VIII - propor a criação de Câmaras Técnicas;

IX - votar e ser votado para as funções previstas neste decreto.

Artigo 11 - Os órgãos integrantes do SEAQUA - Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais deverão atender, de acordo com suas atribuições e com a prioridade necessária, as demandas encaminhadas pelo Conselho Gestor de Área de Proteção Ambiental.

Artigo 12 - O Secretário do Meio Ambiente editará normas complementares ao presente decreto.

Artigo 13 - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

#### Disposição Transitória

Artigo único - Os Colegiados Gestores e Conselhos já existentes no âmbito estadual ficam com a sua denominação alterada para Conselho Gestor de Área de Proteção Ambiental - APA, devendo, no prazo de 90 dias, adaptar seus respectivos regimentos internos às disposições deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003

GERALDO ALCKMIN

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 2003.

### DECRETO Nº 48.150, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003

*Altera a redação dos dispositivos que especifica do Decreto nº 46.103, de 14 de setembro de 2001, que regulamenta a Lei nº 10.242, de 22 de março de 1999, que estabelece, na Loteria Estadual de São Paulo, a Loteria da Cultura*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do que dispõe a Lei nº 10.242, de 22 de março de 1999,

#### Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 46.103, de 14 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso I do artigo 13:

"I - viabilizar a implantação dos projetos culturais a serem realizados com os recursos da Loteria da Cultura, definidos pela Comissão Especial de Programação Cultural da Loteria da Cultura;" (NR)

II - o artigo 14:

"Artigo 14 - Fica criada a Comissão Especial de Programação Cultural, a ser instituída pelo Secretário da Cultura, com a finalidade de definir, anualmente, as áreas artísticas e culturais que receberão os recursos advindos da Loteria da Cultura, avaliando e aprovando os projetos culturais a serem implantados.

§ 1º - Os representantes da Secretaria da Cultura, em número de 6 (seis) e os representantes da sociedade civil, entre nomes notórios da área cultural, em número de 6 (seis), serão escolhidos pelo Secretário da Cultura e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - A Comissão Especial de Programação Cultural estabelecerá seu regimento interno de funcionamento, definindo, especialmente, os critérios de votação e aprovação dos projetos.

§ 3º - O Presidente será eleito pelos membros da Comissão Especial de Programação Cultural, de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Cláudia Maria Costin

Secretária da Cultura

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 2003.

### DECRETO Nº 48.151, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 33.500,00 (Trinta e três mil, quinhentos reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 2003.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
28000 CASA CIVIL					
28003 CASA MILITAR					
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES			1		33.500,00
			TOTAL	1	33.500,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.182.2811.1152	PROJETOS PREVENTIVOS				33.500,00
	E RECUPERATIVOS			1	4
					33.500,00
			TOTAL		33.500,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
28000 CASA CIVIL					
28003 CASA MILITAR					
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			1	33.500,00
	- P. JURÍDICA				
			TOTAL	1	33.500,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.0100.4636	ADMINISTRAÇÃO DO TRANSPORTE				33.500,00
	AÉREO/MANU			1	3
					33.500,00
			TOTAL		33.500,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSÁIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
28000 CASA CIVIL					
TOTAL				1	4
					33.500,00
					33.500,00
ÓRGÃO/QUOTAS MENSÁIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA					
28000 CASA CIVIL					
TOTAL				1	3
					33.500,00
					33.500,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
11332 7 UN. 3	33.500,00	33.500,00			0,00
TOTAL GERAL	33.500,00	33.500,00			0,00

## ATOS DO GOVERNADOR

#### Extrato de Convênio

Processo: GG-1040-2003

Participes: Estado de São Paulo, pela Casa Civil, e o Município de Arealva.

Objeto: Instalação de um Infocentro do Programa Acesso São Paulo no Município de Arealva.

Valor Estimado: R\$ 14.838,55

Parecer Jurídico: Despacho AJG de 21-8-2003

Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado.

Data da Assinatura: 25-8-2003.

## CASA CIVIL

Secretário: ARNALDO MADEIRA

Av. Morumbi, 4.500 - CEP 05698-900 - Tel. 3745-3344

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### UNIDADE PROCESSANTE

#### Despacho da Procuradora do Estado, de 9-10-2003

No processo GG-783-2003, sobre processo administrativo disciplinar movido em face de C.R.F.: Por intermédio da presente publicação fica o indiciado C.R.F. intimado a comparecer na audiência de seu interrogatório, no dia 12-11-03, às 13h00, no Palácio dos Bandeirantes, sito à Av. Morumbi, 4.500, sala 8, térreo. Fica, ainda, advertido de que o seu não comparecimento à audiência designada implicará no prosseguimento do processo a sua revelia e que dentro do prazo de 3 dias, contados da audiência, poderá apresentar rol de testemunhas, até o máximo de 5 e requerer provas de seu interesse, nos termos dos arts. 278 e 283 da Lei 10.261-68 (com a nova redação dada pela LC 942-03). Advogado: Luciano Ferreira Leite, OAB/SP 11.655"

### UNIDADE CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS

#### Comunicado UCTI-12, de 9-10-2003

O Diretor da Unidade Central de Transportes Internos - UCTI, da Casa Civil, comunica a todas as Unidades Frotistas pertencentes à Administração Direta e Autárquica do Estado, que o pátio do DER, em Taubaté - Rua Armando de Moura, 41 - Bairro Três Marias, onde são recolhidos os veículos inservíveis destinados a leilão, se encontra fechado em razão de estar com sua capacidade esgotada.

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Despacho da Presidente, de 8-10-2003

Proc. FUSSESP nº 395/2000 - Diante das diversas considerações e diante do Parecer CJ/Casa Civil nº 182/2003, aprovo o arquivamento dos presentes autos.

### CASA MILITAR

### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

#### Resolução CMil-4/610 - Cedec, de 3-10-2003

*Autoriza a implantação do Código Especial 199 - Defesa Civil no Município de Suzano*

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, considerando a competência conferida pelo inc. IV do art. 13 do Dec. 40.151-95;

considerando o contido na Prática Telebrás 415-200-154, de 20-8-92, que estabelece critérios técnicos para a designação e ativação do Código Especial 199 - Defesa Civil;

considerando o Laudo de Vistoria emitido pelo Coordenador Regional de Defesa Civil da Região Metropolitana de São Paulo - Redec/M, em 17-9-2003, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a instalação do Código Especial 199 - Defesa Civil no município de Suzano, conforme normas estabelecidas por esta Coordenadoria e pela empresa Telecomunicações Brasileiras S/A.

Artigo 2º - A operação e utilização do Código Especial estarão restritas às condições técnicas da Prestadora de Telefonia que opera na Região.

Artigo 3º - A operação e a correta utilização do mencionado código telefônico serão de responsabilidade exclusiva da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

#### Extrato de Contrato

Processo n.º 511/2003 - Contrato nº 0511/2003 - Parecer Jurídico nº 117/2003B - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - S/C Ltda. - Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao projeto nº 800-1326 "Assessoria no Processo de Elaboração do Plano Plurianual - PPA 2004/2007" - Recursos Orçamentários: Atividade: 284703 Natureza: 339035 - Vigência: 70 dias da data de assinatura - Data da assinatura: 18/08/03 - Valor total: R\$ 60.000,00

## JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: ALEXANDRE DE MORAES

Pátio do Colégio, 148 - Centro - CEP 01016-040

Tel. 3291-2600

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SJDC - 143, de 9-10-2003

*Classifica funções de serviço público, para efeito de atribuição de gratificação "pro labore"*

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, com fundamento no Decreto 20.940, de 10 de julho de 1983, resolve:

Artigo 1º - para efeito de atribuição de gratificação "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168 de 10 de julho de 1968, ficam classificadas na Referência, Tabela e Escala de Vencimentos - Comissão, instituída pela Lei Complementar 712, de 01 de abril de 1993, as funções de serviço público a seguir mencionadas, destinadas às unidades da Coordenadoria de Integração da Cidadania - CIC, previstas no artigo 7º, inciso III, do Decreto 46.000, de 15 de agosto de 2.001, alterado pelo Decreto 48.001, de 06 de agosto de 2.003.

I - 02 de Diretor Técnico de Divisão, Referência 20, Tabela I, da Escala de Vencimentos - Comissão, destinadas aos Centros de Integração da Cidadania de Ferraz de Vasconcelos e Francisco Morato.

Artigo 2º - o valor do "pro labore" a ser pago aos funcionários ou servidores que desempenham ou vierem a desempenhar as funções de serviço público de que trata esta Resolução será fixado através de ato específico.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 2.003.

#### Despacho do Chefe de Gabinete, de 8-10-2003

Pr.SJDC-267.113/2003 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância nos Postos Fixos dos CICs Leste, Oeste, Ferraz de Vasconcelos e Francisco Morato e no Complexo Barra Funda. "A vista do citado Parecer da douta Consultoria Jurídica, do atendimento das suas observações e dos demais elementos de instrução dos autos, Autorizo a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial e Designo, como pregoeiro, a servidora Norma Batista Nogueira, RG 9.883.879, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, com formação de pregoeiro em curso ministrado pela Fundap, e, como equipe de apoio, os servidores Osvaldo de Souza Jesus, RG 5.674.956-9, que poderá substituir o pregoeiro acima designado em sua eventual ausência ou impedimento, Salvador Pantuffi Filho, RG N.º 6.349.313, Tatiana Bello Djrdjrjan, RG 20.585.250-6, Luciana dos Reis, RG 21.317.733-X, Elnatan Ferreira de Oliveira, RG14.881.409, Maria Lúcia Lins de Figueiredo, RG 17.502.703-1 e Maria Alvarez Jimenez, RG 13.858.567."

#### Resumo do 8º Termo de Aditamento ao Contrato Nº 005/1999

Processo SJDC Nº: 258.703/99 - Parecer Jurídico CJ Nº: 443/2003 - Contrato Nº: 005/1999 - Contratante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda. - Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições individuais transportáveis e desjejum, para os funcionários e servidores desta Secretaria. - Clausula Aditada: Segunda: da Vigência: a Cláusula Segunda do presente contrato passa a ter a seguinte redação: Fica prorrogada a vigência do contrato por um período de 12 meses, não podendo mais ser prorrogado, por atingir no final do referido período, o limite de 60 meses, previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. - Data da Assinatura: 22.9.2003

### FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

### ASSESSORIA TÉCNICA